



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

DECRETO Nº 247, DE 7 DE OUTUBRO DE 2005.

**Regulamenta a Lei nº 1.366, de 17 de maio de 2005,
que dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de
Defesa Civil de Palmas.**

O PREFEITO DE PALMAS no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 1.366, de 17 de maio de 2005,

DECRETA:

Art. 1º As normas contidas neste Regulamento aplicam-se integralmente às situações de desastres caracterizadas como Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, definidas no Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC.

Art. 2º A Defesa Civil atuará em caráter permanente, desenvolvendo nas situações de:

I - normalidade, com ações de prevenção e preparação, sendo:

- a) organização, operacionalização e otimização do Sistema e elaboração de planos de ação;
- b) captação e cadastramento de recursos;
- c) treinamento de caráter educativo à comunidade;
- d) execução de obras de proteção;
- e) avaliação de operações anteriores;
- f) manutenção do sistema de vigilância, alerta e pronto atendimento;
- g) estudos das ameaças de desastres;
- h) desenvolvimento institucional de recursos humanos, científicos e tecnológicos;

II - anormalidade, com ações de resposta e reconstrução, sendo:

a) socorro às seguintes ações:

- 1 - salvamento, primeiros socorros e provisão de alimentos;
- 2 - avaliação de danos e evacuação da área;
- 3 - instalação de pessoas em abrigos provisórios e proteção policial.

b) assistência às seguintes ações:

- 1 - cadastramento dos atingidos para fins de estatísticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

- 2 - seleção dos atingidos que necessitem auxílio;
- 3 - fornecimento de alimento, medicamento e agasalho;
- 4 - proteção à saúde, controle da qualidade da água e alimento;
- 5 - descontaminação da água.

c) recuperação, às seguintes ações:

- 1 - reconstrução de obras e desobstrução de vias e dutos;
- 2 - restabelecimento da economia e do moral social.

Art. 3º São objetivos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Palmas:

- I - planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais, antropogênicos ou mistos;
- II - atuar na iminência e em situações de desastres;
- III - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir a população atingida e recuperar as áreas afetadas por desastres, tanto em caso de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

Art. 4º A direção superior da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O Sistema Municipal de Defesa Civil – SIMDEC, coordenado pelo Chefe do Poder Executivo, é o conjunto de meios e ações destinado a obter os recursos humanos, técnicos financeiros e materiais necessários ao planejamento e à permanente defesa contra os desastres, de forma a atuar na iminência ou na atualidade deles.

Parágrafo único. Integram o SIMDEC:

- I - Órgão Consultivo: Conselho Municipal de Defesa Civil;
- II - Órgão Gestor: Coordenação Municipal de Defesa Civil, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
- III - Núcleos de Defesa Civil do Município - NUDEC's, organismos setoriais do Município;
- IV - Órgãos de Apoio: entidades públicas e privadas, organizações não-governamentais, clubes e associações diversas, que venham prestar ajuda, mediante convênio, aos órgãos integrantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa Civil é constituído pelos titulares ou representantes dos seguintes Órgãos:

- I - Guarda Metropolitana do Município de Palmas;
- II - Secretaria Municipal da Saúde;
- III - Secretaria Municipal da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

- IV - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- V - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- VI - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo;
- VIII - Assessoria de Comunicação.

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Defesa Civil compete:

I - referendar normas e procedimentos para articulação das ações municipais, bem como a cooperação de entidades privadas, tendo em vista a atuação coordenada das atividades de Defesa Civil;

II - recomendar aos diversos órgãos integrantes do SIMDEC ações prioritárias que possam prevenir ou minimizar os desastres;

III - acompanhar e fiscalizar os planos e programas globais e setoriais elaborados pela Coordenação Municipal de Defesa Civil;

IV - convocar comissões institucionais emergenciais com o objetivo de articular e operacionalizar planos de contingência em situações de desastre de grande intensidade.

Art. 8º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil é o órgão gestor, normativo, de planejamento, coordenação, controle e orientação, em âmbito municipal, de todas as medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas relacionadas à Defesa Civil, gerenciando a parceria entre os órgãos municipais, iniciativa privada, órgãos não-governamentais e comunidade em geral, para o planejamento e a execução das medidas previstas no art. 3º deste Decreto.

Art. 9º À Coordenadoria Municipal de Defesa Civil compete:

I - coordenar e supervisionar as ações de Defesa Civil;

II - convocar órgão ou entidade do Governo Municipal para participar na execução de atividades de Defesa Civil;

III - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil, por meio do levantamento de todas as áreas vitais e críticas do Município;

IV - elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;

V - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações preventivas, emergenciais, assistenciais, de recuperação, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

VII - manter o órgão central do Sistema Estadual de Defesa Civil informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII - providenciar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;

IX - elaborar um planejamento geral de Defesa Civil, compreendendo os planos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

setorizados e específicos para os casos de enchentes, incêndios e epidemias;

X - implantar e implementar um Centro de Ensino e Pesquisa sobre Desastres - CEPED, destinado à pesquisa, extensão e capacitação de recursos humanos, com vistas ao gerenciamento e à execução de atividades de Defesa Civil;

XI - implementar a Assessoria Técnica de Atuação Frente a Desastres;

XII - desenvolver parceria com escolas para a conscientização de alunos, familiares e comunidade em geral, visando a participação nas ações de Defesa Civil;

XIII - elaborar manuais de Defesa Civil;

XIV - criar o Corpo de Voluntários de Defesa Civil.

Art. 10. O Coordenador Municipal de Defesa Civil será designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Ao Coordenador Municipal de Defesa Civil compete:

I - propor a política e as diretrizes que deverão orientar a ação governamental nas atividades de Defesa Civil;

II - propor, fundamentalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a Decretação de Situação de Emergência e de Estado de Calamidade Pública, nas diversas áreas atingidas por desastres, por meio de Parecer Técnico de Avaliação de Danos e Prejuízos, bem como o pedido de homologação pelo Estado;

III - no caso de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, e por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal, requisitar temporariamente servidores e recursos materiais de órgãos ou entidades integrantes da COMDEC;

IV - estabelecer as normas necessárias ao perfeito e eficaz funcionamento da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

V - articular e coordenar as ações dos órgãos integrantes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

VI - implantar e implementar cursos e palestras de capacitação operacional para voluntários envolvidos em operações de Defesa Civil;

VII - adotar as medidas necessárias para a criação e o funcionamento dos Núcleos de Defesa Civil - NUDEC's;

VIII - propor a liberação de recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis, necessários ao atendimento das atividades de Defesa Civil;

IX - reunir, ordinariamente, os integrantes da Coordenação Municipal de Defesa Civil, quando necessário;

X - supervisionar as atividades de Defesa Civil no Município;

XI - encaminhar ao órgão competente a programação e a proposta de orçamento anual da COMDEC;

XII - apoiar as ações do Corpo de Voluntários de Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

Art. 11. A Coordenação Municipal de Defesa Civil está estruturada em 3 (três) áreas de atuação, sendo:

- I - Centro de Ensino e Pesquisa sobre Desastres;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Assessoria Técnica de Atuação Frente a Desastres.

Art. 12. São atribuições do Centro de Ensino e Pesquisa sobre Desastres:

I - elaborar o Plano Geral e Planos Emergenciais de Operações de Defesa Civil nas fases Preventiva, Socorro, Assistencial e Recuperativa;

II - inspecionar, a qualquer momento, as áreas vulneráveis do Município, que exijam a interveniência da Defesa Civil;

III - promover cursos e palestras de capacitação operacional de Defesa Civil;

IV - desenvolver projetos e programas que envolvam a comunidade nas atividades de Defesa Civil, sempre com vistas à prevenção de desastres;

V - promover cursos de operações especiais de Defesa Civil;

VI - promover cursos de técnicas e táticas especiais frente a situação de desastres para os profissionais de Defesa Civil Municipal;

VII - dar apoio técnico e operacional ao Corpo de Voluntários da Defesa Civil;

VIII - desenvolver as atividades de Relações Públicas e elaborar boletins informativos sobre as atividades da Defesa Civil, implantar, implementar, atualizar e divulgar o site da Defesa Civil;

IX - desenvolver projetos e programas que envolvam instituições de ensino, como as Universidades e os Centros de Ensino, nas atividades de Defesa Civil;

Art. 13. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - em situação de normalidade:

- a) manter arquivos de expediente administrativo, financeiro, jurídico e técnico de projetos e dados que possibilitem a previsão e controle dos eventos danosos para caracterizarem a situação de anormalidade, com especial atenção aos dados meteorológicos, hidrológicos, geológicos e físicos das bacias hidrográficas do Município, bem como cadastramento dos Agentes Operacionais, físicos e jurídicos, que proporcionem mobilizar uma ação imediata de Defesa Civil;
- b) convocar o Corpo de Voluntários de Defesa Civil, sempre que necessário;
- c) dar suporte administrativo, técnico e operacional à COMDEC;
- d) preparar as prestações de contas da COMDEC;
- e) elaborar contratos, convênios e relatórios gerais;
- f) atestar as execuções de compras, serviços e outras para efeitos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

pagamentos;

II - em situação de anormalidade:

- a) providenciar e coordenar os transportes gerais, com abastecimento de combustíveis às operações de Defesa Civil, nas áreas hidro-rodo-aeroviárias;
- b) fiscalizar a execução dos trabalhos de transportes;
- c) cadastrar as famílias e pessoas socorridas;
- d) providenciar a aquisição de alimentos, agasalhos, remédios e outros, para o socorro e assistência às vítimas de desastres;
- e) proporcionar meios de assistência nos acampamentos e abrigos;
- f) garantir, com o apoio da Polícia Militar, a ordem, o respeito e o moral da população em situação de desastres, bem como coordenar o serviço de socorro e transporte aos abrigos e acampamentos;
- g) proporcionar, em caráter emergencial, assistência médica, hospitalar, farmacêutica e odontológica à população socorrida em situação de desastres, quando comprovadamente esgotada a capacidade do Município;
- h) providenciar o apoio de pessoal administrativo e operacional às atividades de Defesa Civil;
- i) coordenar o apoio de pessoal e material oriundos das entidades não-governamentais, à COMDEC, distribuindo-os conforme competências.

Art. 14. A Assessoria Técnica de Atuação Frente a Desastres será composta por profissionais das áreas de Engenharia, Direito, Geologia, Administração, Geografia, Biologia, Medicina, Psicologia, Assistência Social, Enfermagem e outros, de acordo com a necessidade.

§ 1º O Coordenador Municipal de Defesa Civil deverá sugerir ao Chefe do Executivo a convocação de profissionais de outros órgãos do Governo Municipal para comporem a Assessoria Técnica de Atuação Frente a Desastres, sempre que julgar necessário.

§ 2º São atribuições da Assessoria Técnica de Atuação Frente a Desastres, dentre outras:

- I - efetuar triagem sócio-econômica das famílias atingidas por desastres;
- II - elaborar projetos técnicos de obras emergenciais, com planos de aplicação, para obtenção de recursos para o Município;
- III - fazer a Avaliação dos Danos - AVADAN, causados pelos eventos adversos;
- IV - fazer levantamento *in loco* dos danos decorrentes de desastres, sempre que for necessário;
- V - assessorar o Coordenador Municipal de Defesa Civil nas ações que requeiram parecer técnico de áreas específicas, sempre que for convocado;
- VI - orientar a criação e implementação dos Núcleos de Defesa Civil - NUDEC's e assisti-los tecnicamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

VII - conhecer particularmente as normas de transportes de cargas perigosas e de combate a incêndios urbanos e de matas, mantendo sempre contato com o Corpo de Bombeiros, Departamento Nacional de Infra-Estrutura Terrestre, Polícia Rodoviária Federal, Departamento Estadual de Estradas e Rodagem e outros órgãos afins.

Art. 15. O Corpo de Voluntários de Defesa Civil será criado com o escopo de dar apoio ao COMDEC e terá por missão principal a coordenação dos seus membros nas tarefas de arrematamento e mobilização dos recursos oriundos da comunidade.

§ 1º O Corpo de Voluntários de Defesa Civil será composto por representantes credenciados de órgãos classistas, entidades assistenciais, culturais e religiosas, clubes de serviço, imprensa e outros de natureza diversa, atuantes na comunidade e que, atendendo ao chamamento governamental, por meio da COMDEC, venham a co-participar das atividades de Defesa Civil em suas respectivas áreas de atuação.

§ 2º O Corpo de Voluntários de Defesa Civil elaborará o seu Regimento Interno e elegerá uma Diretoria e o Presidente.

Art. 16. As Secretarias e demais órgãos da Administração Direta do Município deverão empenhar todos os esforços necessários para, sob a direção direta da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, cooperar no sentido da prevenção e minimização de desastres no Município de Palmas.

Art. 17. O servidor público municipal requisitado na forma do art. 20 e art. 10, inciso III, deste Regulamento, ficará à disposição da Coordenação Municipal de Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupa e da remuneração e direitos respectivos, à conta do órgão cedente, não fazendo *jus* a retribuição ou gratificação especial, salvo o recebimento de diárias e transporte, em caso de deslocamento.

Art. 18. Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante prestado ao Município.

Parágrafo único. É da competência do Chefe do Executivo Municipal a referência elogiosa, por meio de publicação em veículo Oficial do Estado ou Município.

Art. 19. Quaisquer ocorrências anormais e graves que possam pôr em risco a existência, a saúde e os bens da comunidade, deverão ser comunicadas, imediatamente, ao Coordenador Municipal de Defesa Civil.

Art. 20. No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo estabelecerá, por meio do Plano Municipal de Defesa Civil, as diretrizes para aplicação do Fundo Especial para calamidades públicas, com ênfase nas ações preventivas, emergenciais, assistenciais e recuperativas.

Art. 22. O Fundo Especial de Combate as Calamidades Públicas, instituído pela Lei nº 1.366, de 17 de maio de 2005, será administrado pelo Coordenador Municipal de Defesa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

Civil.

Art. 23. Os recursos do Fundo Especial de Combate as Calamidades Públicas poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente);
- e) obras e reconstrução.

Art. 24. Fica expressamente revogado o Decreto nº 338, de 09 de março de 1999.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 7 dias do mês de outubro de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DEOCLECIANO GOMES
Secretário Chefe do Gabinete Civil

DAVID GOMES PACINE
Comandante da Guarda Metropolitana